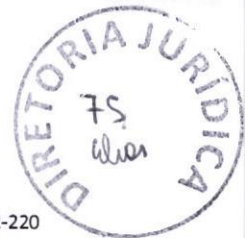




**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER N.º 435 /2024

REF: PL N.º 70/2024

AUTORIA: VEREADORES IBNÉIAS TEIXEIRA E OUTROS.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei n.º 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:

M



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



I - DO RELATÓRIO

Os Ilustres Vereadores Iboneias Teixeira, Edilson Martins e Escrivão Parma propõem o Projeto de Lei nº 70/2024, protocolizado sob o nº. 19.689/2024, exposto em 03 (três) artigos, que: “DENOMINA OS LOGRADOUROS DO RESIDENCIAL DUBAI DA PLANTA GERAL DO MUNICÍPIO”.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado no dia 23 de abril de 2024.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em 25 de abril de 2024, a inexistência de matéria registrada por outro Vereador, bem como a inexistência de óbice quanto à prejudicialidade e quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em 25 de abril de 2024, a existência da seguinte Legislação Municipal disponível sobre a matéria: Lei 2815/2011, Lei 4039/2019, Lei 4225/2021, Lei Orgânica do Município de Campo Mourão, Decreto 10414/2023, Decreto 10824/2024 e Lei Complementar 59/2019.

Em 29 de abril de 2024, o presente Projeto de Lei foi incluído no expediente da 9ª Sessão Ordinária para conhecimento da Matéria pelo Excelsior Plenário.

u



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Em 30 de abril do corrente exercício, a proposição em comento foi encaminhada a esta Diretoria Jurídica, resultando no parecer jurídico 369/2024 contendo uma série de diligências endereçadas aos Autores.

É a síntese do essencial.

II - DO MÉRITO

Conforme alegam os Autores em sua Mensagem Justificativa, o aludido arquétipo legal objetiva denominar os Logradouros do Residencial Dubai da Planta Geral do Município de Campo Mourão.

Imperioso ainda mencionar que segundo a legislação apontada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, a Lei 4225/2021 já denominou Antônio Luiz da Silva um logradouro do Jardim Panambi neste Município.

No tocante aos requisitos que devem ser comprovados para tal denominação contidos na **Lei Municipal nº 2815/2011**, cabe atestar a adequação do Projeto de Lei em comento aos ditames da lei de regência.

Neste contexto, após o emprego de diligências por parte dos Vereadores Autores (fls. 57/72), compete atestar a adequação da proposição em voga aos comandos legais da Lei Municipal mencionada.

Quanto ao tramite, referido Projeto deve ser enviado para análise das **Comissões Permanentes de Legislação e Redação** (artigo 39, inciso I, do

u



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Regimento Interno) **Méritos Temáticos** (*artigo 41, inciso I, alíneas "c" e "l" item 3 do Regimento Interno*) e **Saúde, Educação e Segurança Pública** (*artigo 43-B, inciso VIII, do Regimento Interno*).

Cumprе ressaltar que o quórum para a aprovação do referido Projeto de Lei é de **maioria simples**, com arnês no § 3º, *artigo 20 do Regimento Interno* desta Casa de Leis.

III - DA CONCLUSÃO:

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica, após o devido emprego das diligências por parte dos Vereadores Autores, uma vez promovida as modificações sugeridas e juntada à documentação requerida (fls. 57/72), manifesta-se **favorável** à tramitação do presente **Projeto de Lei nº 70/2024**.

É o parecer *sub censura*, ressalvada, todavia, a análise dos nobres Edis.

Campo Mourão, 16 de maio de 2024.

Ulisses Lima

Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148